



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.418, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o § 2º e acrescenta o inciso I ao § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.570/2000.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º e acrescido o § 3º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.570/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 2º O período de cálculo do reajuste será de doze meses, compreendido entre o mês de outubro imediatamente anterior ao ano do reajuste e o mês de novembro de seu ano antecessor.

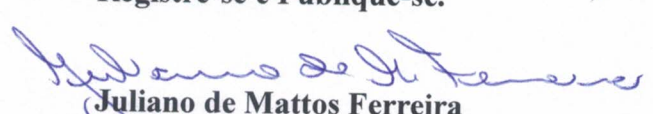
§ 3º O período de cálculo do reajuste, para o ano de 2024, será de onze meses, compreendido entre o mês de dezembro de 2022 a outubro de 2023.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 05 de setembro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PLE 049/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 025533 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D043E2334306C3CECC24298BA36D6668

